



PROJETO DE LEI Nº 9.089/2021

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas, ou condenados com sentença transitado em julgado pela prática de crimes contra direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial, ou eventos históricos ligados a essas práticas, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º- Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas todos agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, inclusive:

I.- Os detentores de escravos;

II.- Os defensores da ordem escravista.

§ 2º- A vedação descrita no caput deste artigo aplica-se, tanto a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, locais públicos em geral, como a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pelo Poder Público Municipal da Cidade de Caruaru.

Art. 2º- A vedação que dispõe esta lei se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 3º - A não observação do disposto nesta lei ensejará ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atos de improbidade ficarão sujeitos às cominações previstas no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 27 de abril de 2022.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria da Vereadora Perpétua Dantas